



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 070/2024-P

Dois Córregos, 14 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA - AFI", A SER LEMBRADO NO DIA 14 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

De plano é relevante salientar que o termo Apraxia de Fala na Infância - AFI é o distúrbio neurológico motor da fala já na tenra idade.

Ele resulta de um déficit na consistência e precisão dos movimentos necessários à fala de uma criança.

A criança que tem AFI possui ideia do que quer comunicar, mas seu cérebro falha ao planejar e programar a sequência de movimentos e gestos motores da mandíbula, dos lábios, da língua e de outros articuladores, responsáveis por produzir os sons que formam sílabas, palavras e frases.

Geralmente são crianças que compreendem bem a linguagem, mas falar se torna um grande desafio.

Elas não conseguem planejar os movimentos para a fala ocorrer no tempo certo, a fim de que as palavras sejam produzidas na ordem correta.

Outra característica que pode ser observada nas crianças com AFI é uma fala muito limitada, com pobre repertório de palavras, podendo ser de difícil compreensão.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 620/2024

DATA: 15/05/2024 - HORA: 08:11

Projeto de Lei 70/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Dois Córregos o "Dia da Conscientização da Apraxia de fala na Infância - AFI", a ser lembrado no dia 14 de maio, e dá outras

(14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Crianças com AFI podem apresentar, também, mastigação ruim, presença de engasgos, bem como atraso no desenvolvimento motor, quedas frequentes e dificuldades na coordenação motora.

As características da AFI podem ser notadas desde as etapas mais iniciais do desenvolvimento da criança, embora sejam melhor identificadas a partir dos dois primeiros anos de vida.

O estudo da apraxia no Brasil é recente e o diagnóstico ainda é bastante difícil, inclusive porque pais e educadores costumam atribuir dificuldades de fala, na criança, a motivos como preguiça e pouca estimulação.

Em virtude da ausência de informação adequada, geralmente pais procuram auxílio de um fonoaudiólogo tardiamente, o que pode prejudicar a qualidade de vida da criança, principalmente quando esta já alcançou a adolescência ou a fase adulta.

Relevante destacar que somente intervenção especializada poderá auxiliar a criança de forma efetiva no processo de comunicação.

Logo, a criança diagnosticada com apraxia precisa se sentir acolhida e aceita, além de receber tratamento específico e multidisciplinar.

Afora isso, contar com a participação da família no processo terapêutico, fundamental para a obtenção dos melhores resultados.

Dessa forma, renite-se, quanto antes foi iniciado o acompanhamento, melhores e mais rápidos serão os resultados.

Daí porque a informação é o melhor caminho para mudar a realidade das crianças acometidas de Apraxia da Fala na Infância.

A terapia fonoaudiológica adequada, acompanhada do suporte familiar gera progresso na fala, bem ainda na comunicação como um todo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Pois é este o motivo que leva à apresentação do presente projeto de Lei para a apreciação dos integrantes dessa E. Casa Legislativa.


Instituir o 14 de maio, que no Brasil e em diversos países é considerado como o Dia de Conscientização sobre a AFI, para que a matéria seja anualmente discutida, se converte em caminho para tornar o distúrbio neurológico conhecido e mais facilmente identificável.

Mais que isso, a proposta de lei em questão possibilita à administração oferecer treinamento para profissionais da área de fonoaudiologia, o que é fundamental para o diagnóstico e tratamento.

Da mesma forma, permite levar informações a educadores que atuam na rede municipal, essencial para o encaminhamento de crianças ainda na etapa da educação infantil, para avaliação especializada.

Assim e com esses argumentos, nada mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 070, DE 2024

(INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA - AFI", A SER LEMBRADO NO DIA 14 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO,
Prefeito do Município de
Dois Córregos, Estado de
São Paulo, usando de suas
atribuições legais etc.

Art. 1° Fica instituído no Calendário Municipal de Eventos do Município de Dois Córregos o "Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI", a ser lembrado, anualmente, no dia 14 de maio.

Parágrafo único. Quando o dia 14 de maio cair num sábado ou domingo, as atividades alusivas à data acontecerão sempre no dia útil imediatamente anterior.

Art. 2° O "Dia de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI", de caráter educativo e informativo, terá como objetivos, dentre outros:

I - a realização de reuniões, debates e ciclo de palestras sobre a AFI;

II - a distribuição de material informativo sobre a prevenção e diagnóstico precoce da AFI;

III - a efetivação de capacitações de profissionais fonoaudiólogos da rede pública municipal sobre o diagnóstico precoce e tratamento da AFI;

IV - a disponibilização de informações a educadores que atuam na rede municipal, em especial na educação infantil, para que crianças que apresentem características da AFI sejam encaminhadas para avaliação especializada.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Poder Executivo fará constar do orçamento municipal recursos para o custeio de atividades relativas aos I, II, III e IV do Art. 2º desta lei, conforme programação anual definida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal

